



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 230/1993

“Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências correlatas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Martins, contratar parcelamento de dívida para com FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68/92, de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$264.587.166,47 (duzentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento sessenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento, autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN, em 25 de fevereiro de 1993.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Manoel Barreto de Medeiros

Prefeito

Expedito Marcelino de Souza

Secretário Administração